



CAMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 238.

Cria Taxa para fins hospitalares

A Câmara Municipal de Afonso Claudio, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo adotado a presente lei nº 238, resolve enviá-la a S. Excia. o Sr. Prefeito Municipal, para que se cumpra.

A Câmara Municipal de Afonso Claudio, Estado do Espírito Santo.

Decreta:

Art. 1.º A taxa de "Lanta Casa", cobrada por esta Prefeitura como receita extra-orçamentária e recolhida ao Estado, passa a constituir renda municipal, com a denominação "Taxa para Fins Hospitalares" e o seu produto será convertido em auxílio do Hospital da Conferencia de São Vicente de Paulo, desta cidade, para manutenção e tratamento dos doentes pobres que ali se internarem.

Art. 2.º Esta Taxa será cobrada na base de 2% (dois por cento), sobre o total de cada comprovante emitido para arrecadação dos tributos municipais, por qualquer título, quer se trate de impostos, taxas ou outros quaisquer, incluídos os depósitos, taxa escolar e o consumo de água e luz.

Art. 3.º A presente lei vigorará a partir de 1.º de janeiro de 1957

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Afonso Claudio, 12 de novembro de 1956.

Mário Fouatti
Presidente da Câmara.

Faz saber que a Câmara Municipal deu voto e em sancionou a presente lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Jalmeide da Prefeitura - em 14.11.56

José Antônio
Prefeito

Elabada e publicada nesta Secretaria,
em 14 de novembro de 1956.

Eugênio Xavier - secretário.